

**ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DELIBERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 03/2018 - SAMAE**

Às 17 (dezesete) horas do dia 19 (dezenove) de março de 2018, nas dependências do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, situado na Av. Bela Vista, Km 14, Calheiros, Governado Celso Ramos/SC, reuniu-se a equipe responsável para a realização de pregão presencial (designada pela Portaria nº 045/2017 - SAMAE) para análise da documentação complementar apresentada pela empresa **SELLETA SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Av. Hercílio Luz, 639, sl. 1002, centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.361.891/0001-03, referente ao processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 03/2018** cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO, CORTE E RELIGAÇÃO NO CAVALETE, MANUTENÇÃO CAVALETE, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS EM GRANDES CLIENTES". Após a fase de habilitação, foi constatado que a empresa licitante não conseguiu cumprir com os requisitos previstos no edital, então abriu-se o prazo de 8 (oito) dias úteis, previsto no art. 48. §3º da Lei 8.666/93 (subsidiariamente aplicada para a modalidade pregão, conforme art. 9º da Lei 10.520/2002), para entrega de documentos faltantes. Em relação à oposição ao item 7.4.2 do edital apresentada por escrito, cabe a seguinte consideração: se o licitante desejava impugnar o edital deveria ter feito isso até o segundo dia útil antecedente à abertura dos envelopes, uma vez que nos termos do §2º, do art. 41 da Lei 8.666 decairá o direito de impugnar os termos do edital se passado o referido prazo. Dando prosseguimento ao feito, constatou-se que, concedido o prazo previsto no art. 48, §3º da Lei 8.666/93, a licitante SELLETA SERVIÇOS LTDA. apresentou quantitativos diferentes do exigido no item 7.4.2 do edital, deixando, portanto, de atender à qualificação econômico financeira, verificou-se, também, que a licitante deixou de apresentar registro do CREA previsto no item 7.5.5. Desta forma, a licitante **SELLETA SERVIÇOS LTDA.** não cumpriu de forma integral os requisitos para a habilitação previstos no edital, restando, assim **INABILITADA** no presente certame. Na sequência, a comissão (o pregoeiro em decisão conjunta com a comissão) declarou

**FRACASSADA** esta licitação. Foi decidido, ainda, que em nome dos princípios da isonomia e eficiência, será realizada a readequação do edital para proporcionar maior competitividade entre os interessados e será repetido o procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pública, fazendo-se a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos.

Governador Celso Ramos, 19 de março de 2018.

---

Kleber Kair - Pregoeiro

---

Edson Antonio Francisco

---

Angilberto Roberto Amon

---

Renato da Silva

---

Fabiano Francisco Monteiro